

Edital

N.º 88/DJF-GF/2024

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público, que em cumprimento do presente edital, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes em informação técnica datada de 22/11/2024, o proprietário desconhecido e demais titulares dos direitos reais sobre os lotes 343 e 344, inseridos em operação de loteamento n.º L-28/88, sita na Urbanização Val'Flores, na Freguesia de Pinhal Novo, em sede de audiência prévia de interessados, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

No seguimento de uma denúncia, o Serviço de Fiscalização da DJF (Divisão Jurídica e de Fiscalização) efetuou deslocação à Urbanização tendo verificado nos referidos lotes, a existência coberto herbáceo seco, carecendo de trabalhos de limpeza que, apesar do risco de incêndio no local ser reduzido, em período de estio, em caso de negligência ou ato de vandalismo, os terrenos podem ser potenciadores de risco de incêndio.

B. Fundamentação de Direito

Considerando que os lotes se encontram inseridos em zona urbana (perigosidade baixa), a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete ao proprietário de acordo com o disposto no artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Os factos mencionados no ponto "A." contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, **ordenar a desmatização e limpeza dos lotes em apreço**, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatização e limpeza dos lotes, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**.

Caso haja incumprimento da ordem de desmatização e limpeza, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, **constitui tal incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

D. Audiência de Interessados

Nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, **dispõe o proprietário do prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de afixação do presente edital, **para se pronunciar por escrito sobre o sentido provável da decisão**, podendo, para o efeito, solicitar esclarecimentos adicionais, mediante marcação prévia, através dos contactos 212336622.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 22/11/2024.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 26 de novembro de 2024.

O Vereador

Assinado por: **Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço**

Num. de Identificação: 10120956

Data: 2024.11.26 14:53:22+00'00'

Certificado por: **SCAP Autárquico Administração Eleitoral**

Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Palmela**



Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2024/11/22	197/FIS/2024
Para		De	
PEDRO GONÇALO PONTE MARQUES TALEÇO		RICARDO ANDRÉ DA PONTE DIAS	
Assunto			
Proposta de notificação - Desmatção e limpeza (Audiência Prévia)			
Anexo			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2024/06/25	CONSTRUÇÕES CARVALHO E CORREIA LDA
Entrada N.º	Designação da Entrada
872/2024	NOTIFICAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2024/06/25	
Localização da Infração	
URB. VAL'FLORES, LOTE 343 e 344, PINHAL NOVO	

ENQUADRAMENTO FACTUAL

O presente processo é referente à falta de desmatção e limpeza dos lotes de terreno n.º 343 344, inseridos em operação de loteamento n.º L-28/88, sita na Urbanização Val'Flores, na Freguesia de Pinhal Novo.

No seguimento de uma denúncia, o Serviço de Fiscalização da DJF (Divisão Jurídica e de Fiscalização) efetuou deslocação à Urbanização tendo verificado nos referidos lotes, a existência coberto herbáceo seco, carecendo de trabalhos de limpeza que, apesar do risco de incêndio no local ser reduzido, em período de estio, em caso de negligência ou ato de vandalismo, os terrenos podem ser potenciadores de risco de incêndio.

Considerando que os lotes se encontram inseridos em zona urbana, não se enquadrando por isso com o Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual, que regulamenta a defesa da floresta contra incêndios, a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete ao proprietário, de acordo com o disposto no artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Em 02/07/2024 a empresa presumivelmente proprietária, foi notificada, em sede de audiência prévia, no sentido de proceder à operação de limpeza dos referidos lotes, cuja receção não foi confirmada, com indicação de "devolvida" por parte dos CTT.

Em 06/09/2024, foi efetuada tentativa de notificação pessoal na respetiva morada, tendo resultada em certidão negativa por não se ter logrado encontrar a pessoa responsável a notificar.

Informação Técnica

Em 12/09/2024 foi enviado ofício ao Comando do Posto Territorial de Pinhal Novo da GNR, para tentativa de notificação pessoal, cuja diligência se mostrou infrutífera, conforme certidão negativa, onde consta o testemunho de uma lojista, mencionando que a empresa faliu, desconhecendo o seu paradeiro.

Desconhecendo-se o atual proprietário, deverá ser reiniciado o procedimento, procedendo à afixação do Edital no local, contra desconhecidos.

Planta de localização:



ENQUADRAMENTO LEGAL

A falta de desmatação, desbaste das árvores e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Informação Técnica

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatção, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência dos lotes de terreno que contêm grande quantidade de coberto herbáceo e arbustivo, proporcionando condições de insalubridade, constituindo assim, perigo para a segurança de pessoas e bens e risco de incêndio, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, **propõe-se que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital**, conforme o estipulado nos artigos 112.º a 114.º do CPA, **ao proprietário desconhecido e demais titulares dos direitos reais** sobre os lotes mencionados com necessidade de desmatção e limpeza, **para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia**, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de afixação do presente edital, **sobre a intenção da CMP, de ordenar a desmatção e limpeza do terreno, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado**, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Em caso de incumprimento da desmatção e limpeza do terreno e remoção dos resíduos resultantes, constitui tal incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

O Técnico,


Ricardo Dias (Nº1012)
22-11-2024

Despachos

Deferido/Autorizado
25-11-2024



Pedro Talego

Vereador

(no exercício de competência (sub.) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

3/5

Informação Técnica

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

EDITAL

N.º XX/DJF-GF/2024

"Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, **se notifique,** nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes em informação técnica datada de 22/11/2024, **o proprietário desconhecido e demais titulares dos direitos reais sobre os lotes 343 e 344,** inseridos em operação de loteamento n.º L-28/88, sita na Urbanização Val'Flores, na Freguesia de Pinhal Novo, em **sede de audiência prévia de interessados,** pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

No seguimento de uma denúncia, o Serviço de Fiscalização da DJF (Divisão Jurídica e de Fiscalização) efetuou deslocação à Urbanização tendo verificado nos referidos lotes, a existência coberto herbáceo seco, carecendo de trabalhos de limpeza que, apesar do risco de incêndio no local ser reduzido, em período de estio, em caso de negligência ou ato de vandalismo, os terrenos podem ser potenciadores de risco de incêndio.

B. Fundamentação de Direito

Considerando que os lotes se encontram inseridos em zona urbana (perigosidade baixa), a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete ao proprietário de acordo com o disposto no artigo 41º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela. Os factos mencionados no ponto "A." contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

Informação Técnica

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, **ordenar a desmatção e limpeza dos lotes em apreço**, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatção e limpeza dos lotes, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**.

Caso haja incumprimento da ordem de desmatção e limpeza, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, **constitui tal incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

D. Audiência de Interessados

Nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, **dispõe V.ª Ex.ª do prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de afixação do presente edital, **para se pronunciar por escrito sobre o sentido provável da decisão**, podendo, para o efeito, solicitar esclarecimentos adicionais, mediante marcação prévia, através dos contatos 212336622.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2024.

O Vereador

Anexos: Informação técnica